

# LEI Nº 1.983, DE 24 DE MAIO DE 2005.

*Dispõe sobre o reajuste dos valores dos níveis de vencimentos e de proventos do pessoal dos Quadros Permanentes e do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo, das Autarquias Municipais e do Poder Legislativo, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores dos níveis de vencimentos e de proventos do pessoal dos Quadros Permanentes e do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a partir do dia 1º de maio de 2005, ficam reajustados nos seguintes percentuais:

- I- 10% (dez por cento) para os vencimentos até R\$300,00;
- II- 5% (cinco por cento) para os vencimentos superiores a R\$300,00.

**Parágrafo único** - Aplica-se aos valores dos níveis de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, os mesmos percentuais de reajustes previstos neste artigo.

**Art. 2º** - Os valores dos proventos e das pensões, pagos pelo Município, são reajustados nos mesmos percentuais e data previstos no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 24 de maio de 2005.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

*Certifico que a Lei nº 1.983, de  
24/05/2005 foi publicada na data de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.*

*Elaine Silveira Lima  
Assistente de Secretaria*